

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO 5/2025

**Inclui áreas na Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Chapadão do Sul, aprovada pela Lei Complementar nº 115, de 10 de dezembro de 2021 e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município,  
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam incluídas na Planta Genérica de Valores Imobiliários, aprovada pela Lei Complementar nº 115, de 10 de dezembro de 2021, para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - a partir do exercício de 2025, considerando os dispostos no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 037, de 21 de dezembro de 2006), as seguintes áreas urbanas:

- I** - Loteamento Greenville: aprovado pelo Decreto nº 3.596, de 17 de dezembro de 2021;
- II** - Loteamento Empresarial Tropical: aprovado pelo Decreto nº 3.749, de 20 de dezembro de 2022;
- III** - Loteamento Residencial Tropical: aprovado pelo Decreto nº 3.750, de 20 de dezembro de 2022.
- IV** - Loteamento Royal Park II: aprovado pelo Decreto nº 3.792, de 14 de março de 2023;
- V** - Loteamento Colina Park: aprovado pelo Decreto nº 3.939, de 04 de junho de 2024;
- VI** - Loteamento Reserva das Nações II: aprovado pelo Decreto nº 3.969, de 22 de agosto de 2024;
- VII** - Loteamento Colina Park II: aprovado pelo Decreto nº 3.977, de 11 de setembro de 2024;

**Parágrafo único.** Consta ao Anexo I desta Lei as tabelas descritivas dos imóveis a serem incluídos na Tabela 02 da Lei Complementar nº 115, de 10 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais valores constantes da Planta Genérica aprovada pela Lei Complementar nº 115, de 10 de dezembro de 2021, para o exercício de 2025, observadas as normas vigentes relativas à atualização monetária.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2025.

Chapadão do Sul/MS, 10 de março de 2025.

**WALTER SCHLATTER**

Prefeito Municipal

**-Assinado digitalmente-**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CHAPADAO DO SUL/MS, 14 de Março de 2025

---

Poder Executivo

.(a)



## JUSTIFICATIVA

### Mensagem nº 004/2025

Chapadão do Sul – MS, 07 de março de 2025.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)

**Cícero Barbosa dos Santos**

Presidente do Poder Legislativo

Chapadão do Sul – MS

**Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,**

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei anexo**, que inclui **áreas urbanas na Planta Genérica de Valores Imobiliários** do Município de Chapadão do Sul, aprovada pela **Lei Complementar nº 115, de 10 de dezembro de 2021**.

O presente Projeto de Lei foi a nós encaminhado pela **Comissão de Avaliação e Atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários (CAPGVI)**, instituída pelo **Decreto Municipal nº 4.025, de 14 de janeiro de 2025** (publicado no Diário Oficial de Chapadão do Sul nº 3.406, de 14 de janeiro de 2025).

A determinação de zoneamento por loteamento/imóvel ocorre exclusivamente para a cobrança do **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)**.

A presente proposta de Lei foi constituída de acordo com as normas constitucionais e de responsabilidade fiscal, visando promover uma avaliação justa dos novos imóveis urbanos.

Certo de contar com a compreensão dos insignes membros desta Augusta Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**WALTER SCHLATTER**

Prefeito Municipal

*(Assinado digitalmente)*





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

---

Poder Executivo

.(a)

